

RESOLUÇÃO 033/CMECL/2023 DE 12 JULHO DE 2023. Aprovada na 176ª Reunião Ordinária.

Altera a Resolução CMECL 010 de 14 de dezembro de 2017, fixa diretrizes para a organização dos sábados letivos e escolares nas instituições do Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Deve ser considerada na Educação Básica, carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º - Será excluído do ano letivo o tempo reservado aos exames finais, ou seja, de recuperação dos alunos, quando houver.

Art. 3º - É considerado sábado letivo aquele programado para atividade pedagógica entre alunos e professores que consta para cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de trabalho.

Art. 4º - É considerado dia escolar aqueles destinados às reuniões administrativas, pedagógicas, de planejamento, formação continuada ou outra atividade escolar com a presença de profissionais da educação.

§1º Poderão ser contabilizados no calendário escolar até um máximo de 4 sábados letivos no ano letivo.

§2º Poderá a unidade escolar alterar o sábado letivo conforme sua Proposta Política Pedagógica com informação prévia à SEMED e ao Conselho Municipal de Educação com registro em Ata da anuência de Conselho Escolar e dos demais servidores da escola, considerando decisão da maioria.

Art 5º - Devem ser priorizadas, nos dias de sábado letivo, atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar e a Proposta Pedagógica da instituição de ensino. Essas atividades pedagógicas devem ser planejadas de modo que seja um momento onde a comunidade escolar possa participar junto com os alunos, seja em Feiras culturais, Momentos científicos, Instantes cívicos, Datas comemorativas, Festas folclóricas, Formaturas, Gincanas entre outras atividades.

Parágrafo Único: É vedado a realização de provas e exames nestes dias.

Art. 6º - Se por motivo de calamidade ou epidemias infectocontagiosas, houver prejuízo no cumprimento dos 200 dias, implicando defasagem entre o ano letivo e o ano civil, poderão ser utilizados períodos destinados recessos e/ou sábados letivos.


Art. 7º - Nos sábados letivos propostos deve-se tomar o cuidado com o planejamento pedagógico e a significância das atividades propostas de acordo com a faixa etária e as características do alunado.

Art. 8º – A escola poderá oferecer somente um turno de trabalho desde que todos os alunos sejam contemplados nas atividades dos sábados letivos, sem prejuízo do conteúdo pedagógico, garantindo no mínimo 4 horas letivas.

Art. 9º– Os casos omissos serão analisados e resolvidos após consulta ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

Art. 10 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposição em contrário, em especial a RESOLUÇÃO 10 de 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2023.


Gildeia Campos de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação